ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000702/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2011 **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO**: MR060706/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001881/2011-72

DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

Ε

REDE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA, CNPJ n. 37.505.377/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ VERDUN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM HOTELARIA**, com abrangência territorial em **Várzea Grande/MT**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E EXTENSÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em hotelaria, com abrangência territorial em Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes acordantes convencionam que a empresa incluirá em suas notas de despesas a TAXA DE SERVIÇO (GORJETAS OU PONTO HOTELEIRO) paga por seus clientes de hospedagem e de demais serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA:

A Empresa fará anotação na CTPS no campo REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA, as seguintes características: VALOR DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA NA DATA DA ADMISSÃO MAIS PONTUAÇÃO HOTELEIRA CORRESPONDENTE, CONFORME ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA:

A TAXA DE SERVIÇOS já aludida corresponderá a 10% (dez por cento) do total líquido das despesas de hospedagens, alimentos, bebidas, eventos e demais serviços, sem qualquer exceção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do montante do adicional cobrado a empresa repassará aos seus colaboradores na forma de Pontos hoteleiros 70% (setenta por cento), ficando dessa forma retido 30% (trinta por cento), para cobertura de encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA:

O valor correspondente a essa TAXA DE SERVIÇOS, será apropriado e destacadamente lançado na nota de despesa devidamente identificada, sendo recolhidos ao caixa juntamente com o valor da despesa efetiva, devendo ser computado tanto os valores recebidos a vista, quanto àqueles faturados a prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de restar frustrado, pela empregadora, o recebimento dos créditos faturados, os valores da TAXA DE SERVIÇOS anteriormente distribuídos, poderá ser estornado do montante arrecadado no mês do estabelecimento da perda.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O valor líquido recebido a título de TAXA DE SERVIÇOS, na forma da cláusula anterior, será mensalmente rateado entre os empregados da empresa acordante, beneficiário da sistemática ora adotada, sendo certo que a cada função corresponderá à pontuação prevista no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor do ponto hoteleiro será apurado utilizando-se do seguinte cálculo: Apurando-se o valor total da TAXA DE SERVIÇOS deduzido os 30% estabelecido no parágrafo único da cláusula 5ª, dividi-se pela soma total do número de pontos hoteleiros atribuído a cada empregado, em conformidade com a amplitude da matriz de ponto hoteleiro ANEXO I, obtendo-se assim, o valor unitário do ponto hoteleiro.

PARÁGRAFO 1º: O valor a ser lançado na folha de pagamento dos colaboradores, será apurado multiplicando-se o valor unitário do ponto hoteleiro pelo número de pontos que o colaborador faz jus.

PARÁGRAFO 2º: As admissões efetuadas após a assinatura do presente acordo serão regidas em sua totalidade pelo conteúdo e teor do mesmo.

CLÁUSULA NONA:

A pontuação poderá ser alterada, em se tratando de aumento individual da quantidade de ponto hoteleiro, por promoção a outro cargo ou por tempo de serviço, conforme matriz de ponto hoteleiro ANEXO I. Na condição de promoção, desde que não haja regressão, ou em caso de admissão, a número inicial de ponto hoteleiro será o do degrau 1 da matriz do cargo equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Alterações de qualquer natureza no conteúdo e teor deste acordo só será permitida mediante

autorização em assembléia geral extraordinária convocada para discutir o assunto, com a presença do sindicato laboral e mais de 50% (cinqüenta por cento) de nº de empregados presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



A taxa de serviço será paga mensalmente aos empregados beneficiários, juntamente com seus salários fixos, sendo certo que o recebido deverá destacar o valor pago a cada título. A apuração da TAXA DE SERVIÇO será efetivada no período compreendido entre o dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês do pagamento e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir dúvida e divergências resultantes deste acordo, fica criada uma comissão composta por três representantes dos empregados beneficiários e três representantes da empresa. Os três representantes dos empregados serão eleitos pelos demais empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica estipulada uma Contribuição Confederativa ao sindicato convenente, correspondente 2% (dois por cento) da parte variável da remuneração de cada empregado beneficiado por este ajuste coletivo. A empregadora se compromete a obeservar e cumprir o que determina a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO dos empregados desta categoria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A gorjeta espontânea paga diretamente pelo cliente aos beneficiários da sistemática adotada neste ajuste, não inclui na arrecadação da TAXA DE SERVIÇO tendo natureza jurídica diversa, para todos os fins de DIREITO. Fica esclarecido que pelas características dos serviços prestados e o caráter de liberalidade das gorjetas espontaneamente pagas diretamente aos empregados da empresas é impossível que a exerça qualquer controle sobre o valor das gorjetas, dos quais será em hipótese alguma depositária.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este ajuste abrange todos os empregados da empresa acordante, que exerçam as funções aludidas no ANEXO I, incluindo aqueles que venham a substituir eventual e provisoriamente os exercentes dessas funções, enquanto perdurar a substituição.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:

Na interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, nos primeiros quinze dias de afastamento o adicional a que se refere este acordo será repassado ao empregado afastado, pela correspondência da taxa de serviço auferida no período do afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após os primeiros quinze dias de afastamento por doença ou acidente de trabalho, permanecendo o empregado afastado para continuidade do tratamento, o empregado passará a receber os seus salários da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Sobre o valor do adicional repassado aos funcionários, objeto do presente acordo coletivo, na forma da CLT, acarretará a favor do empregado todos os direitos trabalhistas, FÉRIAS + 1/3, 13°, FGTS, respeitando o disposto no enunciado 354 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Antes de ajuizar qualquer Reclamação Trabalhista, através de seu Departamento Jurídico, o SINDICATO convenente, cientificará a empresa em reunião de conciliação em sua sede, tentando assim evitar a demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As dúvidas suscitadas na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela

Justiça do Trabalho com expressão no art. 625 e seguintes da CLT. E por estarem justos e acordados as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em três vias de igual teor e finalidade.

DIVINO MARQUES BRAGA PRESIDENTE FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT

LUIZ VERDUN
DIRETOR
REDE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA